

ANEXO DO DECRETO Nº, DE DE DE 2017.

REGIMENTO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE (APROVADO EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE REALIZADA EM 30/06/2021)

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Praia Grande, a ser convocada pelo Poder Executivo, por determinação da Sra. Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande, pela Secretaria de Saúde Pública - SESAP e pelo Conselho Municipal de Saúde de Praia Grande – COMUSA/P.G., em consonância com o artigo 198 da Constituição Federal de 1988, artigo 1º. da Lei Federal nº 8.142/90 e com as Resoluções da Conferência Nacional de Saúde e demais legislações afins, terá por objetivo avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para a formulação da política municipal, no sentido de efetivar a mesma como direito de todos e dever do Estado, bem como para a consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - A realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde ocorrerá no dia **31 de julho de 2021**, em plataforma digital de acesso remoto, com transmissão simultânea em rede social oficial da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, na qual será debatido o temário: **"INTEGRALIDADE DO ACESSO E A PANDEMIA POR COVID19"**.

Art. 3º - A 10ª. Conferência Municipal de Saúde é instância máxima de deliberação, constituindo-se no foro municipal de debates sobre a saúde, abertos aos segmentos da sociedade local, dentro do objetivo da Carta Magna de organizar e estruturar o Sistema Único de Saúde no contexto da Seguridade Social, o qual fixou como seus princípios fundamentais, a **universalidade, a equidade, a descentralização, a integralidade da assistência**, além de outros, a participação da comunidade na gestão, fiscalização e acompanhamento das ações e serviços de saúde (CF/88, art. 194, parágrafo único, I, c/c art. 198, III), e terá por finalidade:

1. Estabelecer as diretrizes básicas para a Política Municipal de Saúde – Biênio 2021/2023, contribuindo com a consolidação do Sistema Único de Saúde;
2. Avaliar a implementação das diretrizes estabelecidas na 9ª Conferência Municipal de Saúde;
3. Avaliar a gestão do Conselho Municipal de Saúde (COMUSA) e a Eleição do segmento dos Usuários para a composição do COMUSA-PG para o Biênio 2021/2023;

Art. 4º - A 10ª. Conferência Municipal de Saúde será precedida pelas seguintes etapas:

I – Candidatura de delegados das categorias Representantes e Eleitos (de 05/07/2021 a 09/07/2021)

II – Consulta pública de propostas e votações para delegados da categoria eleitos (de 12/07/2021 a 18/07/2021)

III – Apuração de votos para candidatos à categoria delegados eleitos (20/07/2021)

IV – Grupo de discussão do eixo temático "Atenção Primária à Saúde – USAFAS / Vigilância em Saúde" (21/07/2021)

V – Grupo de discussão do eixo temático "Atenção ambulatorial especializada - CEMAS/CER/CAPS/CRATH/DST-AIDS/AME / Redes de Atenção à Saúde (salvo urgência e emergência) / Suporte Profilático e Terapêutico / Alimentação e Nutrição" (22/07/2021)

VI - Grupo de discussão do eixo temático "Atenção Hospitalar (Complexo Hospitalar Irmã Dulce e Hospitais da Saúde Suplementar) / Rede de urgência e emergência" (23/07/2021)

Parágrafo único: Os grupos de discussão de eixo temático, instituídos em plataforma digital de acesso remoto, e constituídos por membros definidos no CAPÍTULO III, serão os responsáveis pela compilação das propostas apuradas na fase de consulta pública e pela emissão dos respectivos Relatórios Preliminares, unificando-as em uma proposta de Relatório Final pela Comissão Organizadora, conforme estabelecido na alínea “a” do artigo 28º, até as 17h do dia 28/07/2021.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Art. 5º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde poderá contar com a participação de representantes de órgãos públicos, entidades de classe, conselhos profissionais de saúde, entidades e organizações da sociedade civil, usuários e pessoas interessadas nas questões relativas à saúde, à reforma sanitária e, em particular, na atenção à saúde para a qualidade de vida.

§ 1º Nos termos do § 4º do art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a representação do segmento dos Usuários, em todas as etapas da 10ª Conferência Municipal de Saúde, será **paritária** em relação ao conjunto dos demais segmentos representativos do governo, prestadores de serviços e trabalhadores de saúde.

§ 2º Nos termos da Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, os membros serão compostos conforme a seguir:

- I – 50% do segmento usuários de Saúde;
- II – 25% do segmento trabalhadores da Saúde;
- III – 25% serão de representantes dos gestores e prestadores de serviços de saúde.

§ 3º No caso do segmento de gestores e prestadores de serviços de saúde, caso não preencherem as vagas de sua respectiva delegação, durante a eleição dos mesmos para a 10ª Conferência Municipal de Saúde, ambos poderão realizar remanejamento de vagas entre si.

§ 4º A escolha dos delegados de cada segmento para a 10ª Conferência Nacional de Saúde é de competência exclusiva dos seus respectivos membros participantes, em cada uma das unidades da Atenção Primária à saúde e Secretaria de Pública do município, conforme ditames do artigo nono.

Art. 6º – Poderão se inscrever como membros da 10ª Conferência Municipal de Saúde as pessoas que representam órgãos ou entidades, tendo como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação municipal, se distribuindo sob as seguintes categorias, com direito a voz e voto, exceto o membro Participante, observador ou convidado, com direito apenas de voz:

- I – Delegado Nato;
- II – Delegado Representante;
- III – Delegado Eleito;
- IV – Participante.

Art. 7º - Serão considerados Delegados Natos para a 10ª Conferência Nacional de Saúde, os membros do atual Conselho Municipal de Saúde (COMUSA/PG);

Art. 8º – Serão considerados Delegados Representantes para a 10ª Conferência Municipal de Saúde, os representantes, titular e suplente, das entidades ou instituições no âmbito municipal, legitimamente constituídas e regulamentadas, com registro em Cartório de Notas e Títulos, apresentando CNPJ devidamente atualizado.

§ 1º. As inscrições para Delegado Representante deverão ser feitas, pelas entidades ou instituições, na sede da Secretaria de Saúde Pública, sito a Av. Presidente Kennedy, 8.850- Vila Mirim- Praia Grande-SP com regularidade da documentação definida em caput, durante o período definido no inciso I do artigo 4º.

§ 2º. No ato da inscrição, a proponente deverá declarar, em instrumento específico para tal finalidade a ser fornecido pela Secretaria de Saúde Pública, a que segmento (trabalhador ou usuário) a entidade/instituição pertence, bem como o concomitante cadastro em formulário eletrônico.

§ 3º. A Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande deverá garantir a indicação de número proporcional de Delegados Representantes do segmento Gestor, de sorte a assegurar a paridade exigida no § 4º do artigo 1º. da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§ 4º. A paridade de Delegados Representantes, quanto ao segmento usuários e trabalhadores, será garantida através de Delegados da categoria eleitos.

§ 5º. As entidades ou instituições inscritas, em observância ao artigo oitavo desse regimento, que possuam documentação regular, estarão automaticamente nomeadas como Delegadas Representantes.

CAPÍTULO IV DOS CONVIDADOS E OBSERVADORES.

Art. 09º – Serão Convidados para a 10ª Conferência Municipal de Saúde os representantes de órgãos, entidades, instituições nacionais e personalidades nacionais ou internacionais, com atuação na área de saúde e setores afins, num percentual de até 5% (cinco por cento) do total de Delegados e Participantes na Conferência;

Art. 10º – Serão Observadores, no limite de até 10% (dez por cento) do total de Delegados e Participantes na 10ª Conferência Municipal de Saúde, pessoas interessadas em acompanhar a realização da Conferência;

Parágrafo único: As inscrições como Observadores serão realizadas até o dia 20 de julho de 2021 às 12h00min, na sede da Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande, conforme endereço disponibilizado no § 1º do artigo oitavo, portanto a documentação exigida no Regimento para os demais delegados eleitos;

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES.

Art. 11º – É vetado o acúmulo, por um mesmo membro, da designação como Delegado Nato, Delegado Representante, Delegado Eleito ou Participante, em qualquer que seja as suas formas e modalidades;

Art. 12º – É vetado o voto por procuração, assim como qualquer outra forma de declaração que não se evidencie sua real intenção manifesta;

Art. 13º – É vetada a participação, como Delegado, dos membros eleitos do Poder Legislativo e seus assessores diretos;

Art. 14º – Serão considerados Participantes, com direito só de voz, os munícipes interessados pela área de saúde e os convidados pelo Conselho Municipal de Saúde (COMUSA/PG), dentro das regras estabelecidas no Regulamento da 10ª Conferência Municipal de Saúde, sendo-lhes vetado outras formas de manifestação;

CAPÍTULO VI DA CONSULTA PÚBLICA E DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS.

Art. 15º – A Consulta Pública de propostas para a saúde será realizada no período definido no inciso II do artigo quarto, no endereço eletrônico da Prefeitura de Praia Grande (www.praiagrande.sp.gov.br);

Art. 16º – Para se candidatar na categoria delegado eleito, os interessados dos segmentos usuários e trabalhadores da saúde deverão procurar a unidade de saúde da família de sua adscrição, portando documento de identificação e cartão de cadastro de saúde da família ou comprovante de endereço.

Parágrafo único: o candidato, durante o processo de inscrição, deverá preencher um cadastro eletrônico, cujo endereço será fornecido pelo diretor da unidade, esclarecendo a que segmento deseja pleitear candidatura: segmento usuário ou trabalhador.

Art. 17º – O processo de votação em candidatos a Delegados Eleitos ocorrerá nas unidades básicas da atenção primária à saúde municipal, no período definido no inciso II do artigo quarto.

§ 1º. Os municípios e trabalhadores das unidades ambulatoriais especializadas, de pronto-atendimento ou de hospitais somente poderão votar em sua unidade de referência da Atenção Básica (USAFA).

§ 2º. Trabalhadores da saúde, pertencentes à rede básica municipal, poderão optar por votar em sua respectiva unidade de referência ou em sua unidade de trabalho.

§ 3º. No ato da votação, o eleitor deverá portar documento de identidade e seu cartão de saúde da família ou comprovante de endereço.

§ 4º. Uma única cédula de votação será disponibilizada por eleitor.

§ 5º. Cada eleitor terá direito a votar em até 3 (três) candidatos, sendo 2 (dois) provenientes do segmento usuários e 1 (um) pertencente ao segmento trabalhador.

§ 6º. As cédulas de votação, tão logo preenchidas, deverão ser inseridas de imediato em uma urna lacrada disponível na unidade de saúde.

Art. 18º – As entidades ou instituições inscritas, em observância ao artigo oitavo desse regimento, que possuam documentação regular, estarão automaticamente nomeadas como Delegadas Representantes.

Art. 19º – A apuração dos votos ocorrerá na sala de reuniões da Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande com transmissão simultânea em rede social oficial da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande através de sala virtual, na data definida no inciso III do artigo quarta a partir das 9 (nove) horas da manhã.

§ 1º. A mesa de apuração será constituída pelo Presidente do Conselho Municipal de saúde, um fiscal e um scrutador, ambos originários do atual Conselho Municipal de saúde (COMUSA-PG).

§ 2º. Os candidatos à delegado eleito que desejem testemunhar presencialmente o processo de apuração dos votos, deverão manifestar este interesse no ato de sua inscrição.

§ 3º. O uso de máscara na sala de apuração será obrigatório, sendo o número de lugares restrito às 10 (dez) primeiras requisições como testemunhas, devendo os demais candidatos acompanhar em ambiente virtual remoto.

Art. 20º – A eleição dos Delegados será por maioria simples dos votos, obedecendo a seguinte proporção:

§ 1º. Representante dos Usuários: 2 (dois) Delegados para cada unidade de saúde da família (Usafa).

§ 2º. Unidades que possuam um maior número de candidatos concorrentes poderão eleger um número maior de delegados eleitos de forma a garantir a paridade com entidades e instituições nomeadas como delegadas representantes, conforme previsto no parágrafo quarto, do artigo 5º.

§ 3º. Representantes dos Trabalhadores da Saúde: Deverá ser observado a paridade mencionada no parágrafo segundo, artigo 5º, na proporção de 1 (um) Delegado eleito representando os Trabalhadores da Saúde para cada 2 (dois) Delegados representantes dos Usuários.

§ 4º. A plenitude dos candidatos a Delegados eleitos será automaticamente considerada como representante de sua categoria nos Conselhos de Saúde local, a serem formados após a 10ª Conferência Municipal de Saúde, em suas respectivas unidades de saúde.

§ 5º No caso do segmento de Usuários não preencher as vagas de sua respectiva unidade de saúde da família, durante a eleição dos mesmos, poderá ocorrer remanejamento de vagas existentes nas demais unidades de saúde.

CAPÍTULO VII DO TEMÁRIO E DAS ATIVIDADES DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAIA GRANDE.

Art. 21º – O Temário da 10ª Conferência Municipal de Saúde é: “INTEGRALIDADE DO ACESSO E A PANDEMIA POR COVID19”.

Parágrafo único: o temário deverá ser trabalhado nos Grupos de discussão de eixos temáticos, definidos nos incisos IV a VI do parágrafo 4º, à luz das propostas obtidas na consulta pública.

Art. 22º – O temário central será o mesmo a ser desenvolvido na 10ª Conferência Municipal de Saúde;

Art. 23º – Serão desenvolvidas atividades durante a 10ª Conferência Municipal de Saúde, conforme cronograma oficial, elaborado pela Comissão Organizadora;

CAPÍTULO VIII DA PLENÁRIA FINAL.

Art. 24 – A Plenária Final para a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Praia Grande terá Regulamento aprovado em reunião do Conselho Municipal de Saúde (COMUSA/PG), e terá como objetivo principal a elaboração do Relatório Final, a apreciação das moções que comporão também o relatório, a fim de deliberar as diretrizes para a elaboração da Política Municipal de Saúde da Estância Balneária de Praia Grande – Quadriênio 2022 a 2025;

Art. 25 – Participarão da Plenária Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Praia Grande os Delegados (com direito a voz e voto) e os Participantes (com direito só de voz);

Art. 26 – A Mesa Única que dirigirá os trabalhos será indicada pela Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Praia Grande;

Art. 27 – A Mesa Única coordenará os trabalhos da Plenária Final, dando o início dos mesmos.

Art. 28 – A apreciação do Relatório Final será realizada conforme a seguir:

a – A proposta de Relatório Final será disponibilizada antecipadamente, à plenária final, no endereço eletrônico a ser designado pela mesa única da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

b – Os Delegados presentes terão direito a solicitar exame em destaque de qualquer item do Relatório Final, até o limite máximo de 3 (três) destaques por delegado.

c – Após o término da leitura integral da proposta de Relatório Final, serão chamados, um a um, seguindo o Regulamento, os propositores dos destaques os quais terão prazo para defesa oral de sua propositura;

d – A Mesa Única concederá palavra, dentro do Regulamento, para somente 1 (um) Delegado ou 1 (um) Participante que se apresente para defender posição contrária à propositura em destaque, uma vez que está já foi previamente aprovada, quando da realização dos Grupos de discussão;

e – A Mesa Única poderá a qualquer momento consultar a Plenária, por voto majoritário simples, a opinar sobre a caracterização de prática abusiva de pedidos de palavra, por parte dos Membros Delegados ou

Participantes ou que prejudiquem o desenvolvimento, a harmonia e a organização dos trabalhos da Conferência;

f – A aprovação das propostas será por maioria simples dos votos dos Delegados presentes na Plenária Final;

g – Os itens do Relatório proposto lido sem qualquer solicitação de destaque, serão considerados aprovados de forma automática, sem necessidade de reavaliação;

h – As moções deverão ser apresentadas por 1 (um) Membro Delegado ou Participante à Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde até às 12h00m do dia 31 de julho de 2021, contendo o nome completo do destinatário da moção, endereço de correio eletrônico cadastrado do delegado ou participante/observador, tipo de moção e descritivo da moção com limite máximo de até 250 caracteres, junto ao endereço eletrônico designado pela banca da 10ª. Conferência Municipal de Saúde, sendo permitida apenas 1 (uma) moção por delegado ou participante/observador.

i – Após a apreciação do Relatório Final, a Mesa Única procederá à leitura e apreciação, uma a uma, das moções apresentadas de forma tempestiva e, caso necessário, será concedido tempo, conforme Regulamento, ao proponente da moção para sua defesa oral, bem como tempo ao Delegado ou Participante que queira defender posição contrária à propositura apresentada, conforme Regulamento.

CAPÍTULO IX DA ORGANIZAÇÃO.

Art. 29 – A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Praia Grande será presidida pelo Sr. Presidente do Conselho Municipal de Saúde e na impossibilidade do mesmo, ou por algum membro da Diretoria do Conselho Municipal de Saúde ou a designação a outro, caso eventualmente impedido;

Art. 30 - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Praia Grande terá uma Comissão Organizadora constituída por membros do Conselho Municipal de Saúde (COMUSA/PG), aprovada em Plenária do Conselho, e por membros indicados pela Administração Municipal;

Art. 31 – A Comissão Organizadora poderá solicitar o auxílio de outras instituições ou órgãos para a organização operacional da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Praia Grande;

Art. 32 – A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Praia Grande terá uma Comissão Especial Relatora composta por até 4 (quatro) membros indicados pela Comissão Organizadora que acompanhará todas as atividades da Conferência e coordenará os relatores dos Grupos de Discussão, a redação da proposta de Relatório e a redação do Relatório Final;

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – O prazo obrigatório para credenciamento dos Delegados Eleitos e dos Delegados Representantes e Participantes para a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Praia Grande expira, impreterivelmente, às 09:00 horas do dia 31 de julho de 2021.

Parágrafo único: o credenciamento será realizado em formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão Organizadora, conforme autorização de entrada na sala virtual.

Art. 34 – Os Delegados que não tiverem acesso a dados de internet ou dificuldade para utilizar aplicativos de salas virtuais deverão declarar no momento da inscrição para reserva de acentos e treinamento em local a ser designado pela Secretaria de Saúde Pública;

Art. 35 – Poderão ser conferidos certificados de participação da 10ª Conferência Municipal de Saúde aos seus participantes;

Art. 36 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Praia Grande;

ANEXO DO DECRETO Nº, DE DE DE 2021.

REGULAMENTO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE (APROVADO EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE REALIZADA EM 31/07/2021)

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este REGULAMENTO tem por finalidade a definição das regras de funcionamento para a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Praia Grande, convocada pelo Poder Executivo, sendo aprovado em conjunto com o REGIMENTO pelo Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2021.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A organização da 10ª Conferência Municipal de Saúde terá a seguinte metodologia, conforme datas e horários definidos na programação:

- a) Grupos de Discussão, definidos nos incisos IV a VI do art. 4º do Regimento
- b) Mesa Única e leitura de relatório final
- c) Plenária

CAPÍTULO II

DO TEMÁRIO

Art. 3º Nos termos do seu Regimento, a 10ª Conferência Municipal de Saúde abordará o Temário Central: "INTEGRALIDADE DO ACESSO E A PANDEMIA POR COVID19".

CAPÍTULO III

DOS GRUPOS DE DISCUSSÃO

Art. 4º Os Grupos de Discussão serão divididos por eixo temático, conforme segue: "Atenção Primária à Saúde – USAFAS / Vigilância em Saúde"; "Atenção ambulatorial especializada - CEMAS/CER/CAPS/CRATH/DST-AIDS/AME / Redes de Atenção à Saúde (salvo urgência e emergência) / Suporte Profilático e Terapêutico / Alimentação e Nutrição"; temático "Atenção Hospitalar (Complexo Hospitalar Irmã Dulce e Hospitais da Saúde Suplementar) / Rede de urgência e emergência", onde as conclusões do grupo, na forma de propostas, serão compiladas em Relatórios Preliminares e entregue à Comissão Especial Relatora.

Art. 5º Os grupos de discussão contarão com a presença de delegados, participantes e observadores oportunamente inscritos.

§ 1º Além dos participantes definidos em caput, os grupos de discussão contarão com 1 (um) Coordenador, 1 (um) relator e 1 (um) apoiador, indicados pela Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º Os delegados e convidados poderão manifestar-se verbalmente ou por escrito, durante o período dos debates, mediante perguntas ou observações pertinentes ao tema, garantindo-se, prioritariamente, a ampla oportunidade de manifestação de todos, evitando-se, de forma incontestada, as múltiplas manifestações de uma mesma pessoa de forma de réplica ou tréplica.

§ 3º O **tempo máximo para cada observação será de 2 (dois) minutos**, improrrogáveis, sob controle rigoroso de tempo.

Art. 6. Cada grupo temático, nas datas e horários definidos na programação, serão responsáveis pela emissão de um respectivo Relatório Preliminares, os quais serão unificados em uma proposta de Relatório Final, conforme estabelecido na alínea “a” do artigo 28º do regimento, até as 17h do dia 28/07/2021 pela Comissão Especial Relatora da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

DA MESA

Art. 7º A abordagem que compõe o temário da 10ª Conferência Municipal de Saúde poderá ser feita mediante apresentações a cargo de até 4 (quatro) expositores.

§ 1º A Mesa Única contará com um Coordenador indicado pela Comissão Organizadora do Evento.

§ 2º O(s) expositor(es) deverá(o) ser gestor(es), prestador(es) de serviço(s), trabalhador(es) de saúde, usuário(s), membro(s) do Ministério Público, especialista(s) e estudioso(s) de saúde.

§ 3º O(s) expositor (es) deverá(ão) enviar à Comissão Organizadora, por intermédio dos membros indicados e aprovados na reunião do Conselho Municipal de Saúde (COMUSA/PG), até o dia 26 de julho de 2021 os textos completos de sua(s) intervenção(ões), para que possam ser apreciados antecipadamente e, caso aprovados, divulgados na 10ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 8º O(s) expositor(es) definido(s) pela Comissão Organizadora disporá(ão) de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco), para expor(em) sua(s) idéia(s), baseada(s) nos termos de referência, conforme temário central da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

Após a(s) exposição(ões), o Coordenador, com a colaboração da Comissão Organizadora, poderá abrir a palavra ao Plenário para eventuais observações, durante 05 (cinco) minutos, improrrogáveis.

Art. 9º As exposições e eventuais observações serão registradas para posterior análise, com vistas a possível divulgação junto aos Anais da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

DA PLENÁRIA.

Art. 10. A Plenária da 10ª Conferência Municipal de Saúde terá como função principal apreciar as moções eventualmente apresentadas e votar o Relatório Final.

Art. 11. Participação da Plenária:

- a) os delegados, com direito a voz e voto;
- b) os participantes, com direito a voz.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora poderá destinar salas virtuais auxiliares à sala principal para permanência específica para os Delegados, Participantes, Convidados e Observadores.

Art. 12. As sessões da Plenária da 10ª Conferência Municipal de Saúde serão coordenadas por uma Mesa Única constituída de membros da Comissão Organizadora ou delegados por ela indicados.

Parágrafo único: As sessões serão secretariadas por membros da Comissão Especial Relatora.

Art. 13. A apreciação do Relatório Final será encaminhada na forma que se segue:

- a) Proceder-se-á, com antecedência, a distribuição do endereço eletrônico da proposta de Relatório Final.
- b) Assegurar-se-á aos Delegados o direito de solicitar o exame, em destaque, de qualquer item da proposta de Relatório.
- c) As solicitações de destaque deverão ser encaminhadas por formulário eletrônico, até o final da leitura da proposta de Relatório à Mesa Única, constituindo-se em proposta de redação alternativa em relação ao item destacado (cada delegado terá direito a três destaques e 1 moção).
- d) As solicitações de destaque serão submetidas à deliberação da Plenária que decidirá inicialmente sobre sua pertinência.
- e) Identificando o conjunto dos itens de destaque, proceder-se-á a votação do Relatório ressalvados esses itens.
- f) Após a apreciação do Relatório serão chamadas, uma a uma, as apresentações de destaque.
- g) Os propositores de destaques terão 3 (três) minutos, improrrogáveis, para a defesa do seu ponto de vista.
- h) A seguir, o Coordenador da Mesa Única concederá a palavra, por igual tempo, ao Delegado que se apresente para defender a proposta original;
- i) Não será permitida, em qualquer hipótese, réplica ou tréplica.
- j) Será colocado, em votação, o(s) destaque(s) apresentado(s) em relação à proposta original do Relatório;
- k) Os itens do Relatório lido e sem solicitação de destaque, serão automaticamente considerados aprovados, não havendo necessidade de reavaliação;
- l) A proposta original do Relatório será sempre a proposta de número 1 (um);
- m) O quórum mínimo, seja dos grupos de discussão, seja para a apreciação e votação, será de 1/3 dos Delegados credenciados em primeira chamada e a quantidade presente em segunda chamada, vinte minutos após a primeira;
- n) As propostas serão aprovadas por maioria simples dos Delegados presentes.

Art. 14. As moções deverão ser, necessariamente, de âmbito ou repercussão municipal e deverão ser apresentadas por 1 (um) Membro Delegado ou Participante à Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde até às 12h00m do dia 31 de julho de 2021, no formulário eletrônico designado pela banca.

§ 1º Cada moção deverá ser acompanhada obrigatoriamente: da identificação completa dos signatários de forma eletrônica contendo o nome completo do destinatário da moção, endereço de correio eletrônico cadastrado do delegado ou participante/observador, tipo de moção e descritivo da moção com limite máximo de até 250 caracteres, junto ao endereço eletrônico designado pela banca da 10ª. Conferência Municipal de Saúde, sendo permitida apenas 1 (uma) moção por delegado ou participante/observador.

§ 2º A Comissão Especial Relatora organizará as moções recebidas, conforme “caput” do artigo 14, e as aprovadas nos grupos de discussão, classificando-as e agrupando-as por tema, dando ciência aos propositores para que organizem a apresentação na Plenária, facilitando o andamento dos trabalhos.

§ 3º Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final, o Coordenador da Mesa Única convocará os propositores das moções, por tema, para procederem à leitura do texto, garantindo-se a cada um o tempo de 2 (dois) minutos, no máximo e improrrogável, para a defesa da moção.

§ 4º Será concedido o mesmo tempo para a defesa de ponto de vista contrário ao do expositor da moção.

§ 5º A aprovação das moções será por maioria simples dos Delegados presentes, considerando-se o quórum previsto na alínea “m” do artigo 13 desse Regulamento.

§ 6º A moção é de uso exclusivo e restrito, e deverá ser pertinente, tão-somente, à Temática Geral da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 15. Depois de concluídas as apreciações das moções apresentadas, dar-se-á por encerrada a sessão da Plenária da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS

Art. 16. Será assegurado, pela Mesa Única, Coordenadora da Plenária, o direito à manifestação, "PELA ORDEM", aos Delegados, sempre que qualquer um dos dispositivos deste regulamento não estiver sendo observado.

Parágrafo único. As "QUESTÕES DE ORDEM" não serão permitidas durante o regime de votação.

Art. 17. O Coordenador da Mesa Única, após consulta e autorização pela Plenária, conforme dispõe o artigo 28 em seu item "e" do Regimento, poderá aplicar as medidas administrativas necessárias para a manutenção da ordem interna nos trabalhos da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

ANEXO DO DECRETO Nº, DE DE DE 2021.

**PROGRAMAÇÃO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(APROVADO EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
REALIZADA EM 30/06/2021)**

Local: endereço eletrônico disponibilizado para delegados, participantes e observadores no ato da posse, bem como transmissão simultânea da mesa e Plenária da 10ª. Conferência Municipal de Saúde em rede social oficial da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

Grupos de Discussão – Eixos Temáticos da Conferência

Data de Realização: 21 a 23 de julho de 2021.

- "Atenção Primária à Saúde – USAFAS / Vigilância em Saúde": 21/07/2021 das 10 às 12h.
- "Atenção ambulatorial especializada - CEMAS/CER/CAPS/CRATH/DST-AIDS/AME / Redes de Atenção à Saúde (salvo urgência e emergência) / Suporte Profilático e Terapêutico / Alimentação e Nutrição": 22/07/2021 das 10 às 12h.
- "Atenção Hospitalar (Complexo Hospitalar Irmã Dulce e Hospitais da Saúde Suplementar) / Rede de urgência e emergência": 23/07/2021 das 10 às 12h.

Programação Oficial da Mesa e Plenária

Data de Realização: 31 de julho de 2021.

- 08:40 às 09:00 horas: admissão na sala de espera virtual
- 09:00 às 09:30 horas: Abertura Oficial.
- 09:30 às 10:00 horas: Palestra
- 10:00 às 12:00 horas: Leitura da Proposta de Relatório Final.
- 12:00 às 13:30 horas: Almoço.
- 13:30 às 14:30 horas: Votação das Propostas e Moções – Relatório Final.
- 14:30 às 15:30 horas: Eleição do segmento Usuários para a composição do Conselho Municipal de Saúde / COMUSA-PG – Biênio 2021/2023.
- 15:30 às 16:00 horas: Término das atividades.